



CONTRATO Nº 167/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025.

O Município de Jaguapitã – PR, situada na Avenida Minas Gerais, n.º 220, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 327, Centro, na cidade de Jaguapitã – PR e do outro lado a empresa: **PEDRO GIOVANI QUEISADA TANGARA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.614.428/0001-39, com sede na RUA JOSÉ ERNÂNI NEVES, 257, na cidade de LONDRINA, Paraná, representada neste ato pelo representante legal, **Sr. PEDRO GIOVANI QUEISADA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 8098700-5, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 053.850.499-48, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CIRCENSE PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS IMAGINARIUM COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 55 (CINQUENTA E CINCO) MINUTOS CADA. CLASSIFICAÇÃO: LIVRE. INCLUSO: ESPETÁCULOS; TRANSPORTE; ESTRUTURA COM MONTAGEM; SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO; HOSPEDAGEM. EQUIPE COMPOSTA POR 15 (QUINZE) INTEGRANTES E TÉCNICOS PARA A SEMANA DA CRIANÇA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, conforme itens constantes na seguinte tabela:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	46042942	ESPETÁCULO IMAGINARIUM. 2 Contratação de empresa circense para realização de	UN	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00



		Espetáculos Imaginarium com duração de aprox. 55 min cada. Classificação: Livre. Incluso: Espetáculos; Transporte; Estrutura com montagem; Sistema de Som e Iluminação; Hospedagem. Equipe composta por 15 integrantes e técnicos.				
					TOTAL:	R\$ 36.000,00

1.2. A execução do objeto obedecerá:

1.2.1. Início da execução: seguirá conforme cronograma de aplicação estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com datas definidas para instalação, execução e finalização, durante a Semana da Criança, em outubro de 2025.

1.2.2. Cronograma - Horários e local da execução dos serviços:

- Os espetáculos serão executados no endereço: Ginásio Municipal de Esportes Caíque, localizado na Avenida Manoel Ribas, Nº 431, Centro, 86.610-000, com instalação no dia 20 de outubro (segunda-feira) à noite, e apresentação na data de 21 de outubro (terça-feira), das 9h00min às 10h00min e das 14h00min às 15h00min, e remoção no mesmo dia.

1.2.3. Descrição dos procedimentos, das rotinas e dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Transporte, Sistema de Som e Iluminação e Hospedagem Incluso no orçamento.
- Os funcionários deverão utilizar uniformes de acordo com as apresentações;
- Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;



- Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.

1.2.4. Fornecimento de materiais:

- Os serviços serão realizados com o devido fornecimento dos produtos; materiais; ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários.
- Os produtos/materiais deverão obedecer aos critérios de qualidade e quantidade.

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O preço contratado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço contratado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.



4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços a valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, o Município poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



5.1. A gestão e fiscalização desta ata seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes do Município.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



- 6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato do FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:
- 7.1.1. for liberado;
 - 7.1.2. descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
- 7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 7.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pelo Município:
- 7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;
 - 7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;



7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços Contratados e de Cancelamento do Contrato, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou o contrato.

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços, será realizado em 2 (duas) parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago a partir do ato de assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago em até 7 (sete) dias úteis após apresentação da nota fiscal da realização dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes (ajustar, se for o caso, para adesão por outros entes do município).

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11. DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial do Município.

11.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

12.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã - PR, 13 de outubro de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE
ALMEIDA**
Prefeito

**PEDRO GIOVANI QUEISADA
TANGARA PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS**
PEDRO GIOVANI QUEISADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: